



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **Lei n.º 3255/2019**

**”Estabelece Gratificação Por Atividade em Educação Especial e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Gratificação por Atividade em Educação Especial, a ser paga aos servidores integrantes do Magistério vinculados a rede pública municipal que possuem formação profissional e atuam no atendimento específico a alunos em salas de recursos multifuncionais.

**Parágrafo Único** - Os servidores que se enquadram no caput deste artigo deverão ser discriminados mediante portaria, a qual conterá as informações funcionais necessárias para a efetiva implementação da gratificação.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor e será paga além da remuneração relativa ao cargo a que fizer jus.

**Art. 3º** A verba indenizatória objeto da presente não possui natureza remuneratória e não incorpora ao vencimento ou provento do servidor para quaisquer fins, sendo somente devida enquanto o servidor desempenhar a atividade especial.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 18 de setembro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**